



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 6, XX da 14.133/2021
Nº 78/2026 – SEPLAN

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para aquisição **GRAMA ESMERALDA**, para atender as demandas da secretaria de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio do **DFD 218/2026 – SEINF**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Referência: Em conformidade com as Legislações:

Lei Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023

IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:*

1.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS possui, dentre suas competências institucionais, a responsabilidade pela manutenção, conservação, revitalização e melhoria dos espaços públicos urbanos, incluindo praças, canteiros centrais, parques, áreas verdes, áreas institucionais e demais logradouros públicos, objetivando garantir melhores condições de urbanização, segurança, mobilidade, bem-estar social e preservação ambiental à população.

1.2 Nesse contexto, a aquisição de grama esmeralda faz-se necessária para atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura relacionadas à recuperação de áreas degradadas, recomposição da cobertura vegetal, implantação e manutenção de projetos paisagísticos, revitalização de espaços públicos e conservação estética e funcional das áreas verdes do município.

1.3 A utilização da grama esmeralda apresenta-se tecnicamente adequada às condições climáticas e ambientais do Município de Deodápolis/MS, considerando suas características de elevada resistência ao pisoteio, rápida adaptação ao solo, excelente capacidade de cobertura vegetal, baixa necessidade de manutenção e boa durabilidade, fatores que contribuem para maior eficiência na conservação urbana e redução de custos operacionais a médio e longo prazo.

1.4 Além do aspecto paisagístico, a implantação e manutenção de áreas gramadas proporcionam benefícios ambientais relevantes, tais como controle da erosão do solo, redução da poeira, auxílio na drenagem superficial das águas pluviais, diminuição da temperatura ambiente e melhoria da qualidade ambiental e visual dos espaços públicos, promovendo maior conforto térmico e qualidade de vida à população.

1.5 Ressalta-se, ainda, que o procedimento licitatório anteriormente realizado restou deserto, em razão da ausência de empresas interessadas em participar do certame, impossibilitando a contratação inicialmente pretendida. Entretanto, a demanda permanece necessária e urgente, tendo em vista a continuidade dos serviços de paisagismo, manutenção e recuperação das áreas verdes do município, não sendo possível a interrupção dessas atividades sem prejuízo ao interesse público.

1.6 Dessa forma, resta devidamente evidenciada a necessidade da realização de novo procedimento licitatório para aquisição de grama esmeralda, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantir a adequada conservação dos espaços urbanos e promover melhorias ambientais, urbanísticas e paisagísticas em benefício da coletividade.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:*

2.1 Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.

2.2 A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, sob o item de n.º 95.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:*

3.1 A contratação para aquisição de grama esmeralda deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a qualidade do fornecimento, a eficiência administrativa e o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinadas à manutenção e revitalização de praças, canteiros, rotatórias e demais espaços públicos do Município.

3.2 A empresa contratada deverá fornecer grama esmeralda em boas condições fitossanitárias, livre de pragas e defeitos, garantindo uniformidade, qualidade e capacidade logística compatível com as necessidades da Administração.

3.3 Considerando a natureza perecível da grama e a necessidade de preservação de suas características até a aplicação final, estabelece-se como requisito da contratação a limitação geográfica de fornecimento às empresas localizadas em **raio regional de até 110 km do Município de Deodápolis/MS, conforme previsto no Decreto Municipal nº 160/2026.**

3.4 A referida restrição possui fundamento técnico e administrativo, uma vez que grandes distâncias podem comprometer a qualidade da grama, ocasionando ressecamento, danos no transporte, perda de eficiência no plantio e aumento dos custos logísticos.

3.5 Além disso, o **Decreto Municipal nº 160/2026** prevê a regionalização como forma de otimizar a logística, promover maior eficiência administrativa e assegurar melhores condições de execução contratual.

3.6 Dessa forma, a restrição de quilometragem mostra-se proporcional, razoável e necessária para garantir a qualidade do objeto e o atendimento adequado do interesse público.

3.7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.7.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável **na forma da Lei nº 14.133/2021.**

3.7.2 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º

do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

3.7.3 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

3.8 PRAZO DE ENTREGA

3.8.1 A retirada da grama deverá ser feita em até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.9 LOCAL DE ENTREGA

3.9.1 A retirada da grama será realizada pela contratante na sede da empresa contratada.

3.10 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

310.1 Não há.

3.7 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.7.1 Será definida por portaria, após a publicação da empresa vencedora do certame.

3.8 NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO

3.8.1 Não há.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1 A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo e nas demandas operacionais da Administração Municipal, considerando os quantitativos anteriormente previstos no Processo Administrativo nº 41/2024, utilizado como referência para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais no exercício anterior.

4.2 Ressalta-se, ainda, que no início do exercício de 2026 a Administração Municipal realizou novo procedimento licitatório por meio do Processo Administrativo nº 28/2026, com o objetivo de promover a continuidade da contratação do objeto. Entretanto, o referido procedimento restou deserto, em razão da ausência de interessados aptos à participação no certame.

4.3 Considerando que a necessidade administrativa permaneceu existente e contínua, tornou-se indispensável a realização de novo procedimento de contratação, a fim de assegurar a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias Municipais, evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais vinculadas ao objeto da contratação.

4.4 Dessa forma, os quantitativos ora estimados foram definidos com fundamento no histórico de utilização constante no Processo nº 41/2024, aliado à análise da demanda atual da Administração Municipal, observando-se a necessidade de manutenção dos serviços, a projeção de consumo para o período de vigência contratual e os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO BETHA	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	2528-1	GRAMA ESMERALDA A SER RETIRADA PELO CONTRATANTE NO LOCAL. CATMAT 218026	M ²	6.100,00

5.1 Além da contratação para fornecimento de grama esmeralda, a Administração Pública pode avaliar outras alternativas para atender às necessidades de manutenção, recuperação e implantação de áreas verdes, paisagismo urbano, praças, canteiros centrais, parques e demais espaços públicos, bem como para a execução de projetos de infraestrutura paisagística pelas secretarias demandantes.

5.1.1 Produção própria (cultivo municipal): Consiste na implantação de viveiro ou área própria para cultivo de grama esmeralda, possibilitando maior controle sobre a produção, qualidade e disponibilidade do material. Contudo, trata-se de alternativa de elevada complexidade operacional, que demanda áreas adequadas, preparo de solo, sistema de irrigação, mão de obra especializada, tempo prolongado para formação da grama, manutenção contínua e custos recorrentes, além do risco de perdas por pragas, doenças ou condições climáticas adversas.

5.1.2 – Aquisição pontual (compras esporádicas): Essa alternativa permite o atendimento imediato de demandas específicas, sem vínculo contratual continuado. Entretanto, apresenta desvantagens relevantes, tais como, maior custo unitário, ausência de previsibilidade orçamentária, risco de indisponibilidade do produto em períodos de maior demanda, variação de qualidade entre fornecedores e dificuldades logísticas para atendimento de volumes maiores.

5.1.3– Formalização de parcerias com entes públicos ou privados: A utilização de áreas ou produção de terceiros, por meio de parcerias ou cooperações, pode reduzir custos diretos. Todavia, essa opção gera dependência externa, maior complexidade administrativa, limitação quanto às quantidades e prazos de fornecimento, além do risco de descontinuidade, o que compromete o planejamento e a execução dos serviços de manutenção urbana.

5.1.4 – Aquisição por meio de cooperativas ou pequenos produtores locais: Essa alternativa pode estimular a economia regional e, em determinados casos, oferecer preços competitivos. No entanto, pode apresentar limitações quanto à capacidade de fornecimento contínuo, à padronização das placas de grama, à qualidade fitossanitária e à logística necessária para atendimento das demandas do Município em larga escala.

5.2 Diante das alternativas analisadas, a **aquisição de grama esmeralda por meio de processo licitatório**, preferencialmente com **registro de preços**, revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Essa forma de contratação assegura economicidade, competitividade, previsibilidade orçamentária e flexibilidade, permitindo o fornecimento conforme a real necessidade das secretarias demandantes, sem a formação de estoques excessivos ou perdas do material.

5.3 Ademais, a contratação com fornecedores especializados transfere ao contratado a responsabilidade pela produção, qualidade, transporte e entrega da grama esmeralda, reduzindo riscos operacionais, garantindo a padronização do material e assegurando o atendimento contínuo das demandas da Secretaria de Infraestrutura.

5.4 Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e financeiros, conclui-se que a aquisição de grama esmeralda por meio de contratação regular é a alternativa mais eficiente e adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

ITEM	COD. CATMAT	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2528-1	GRAMA ESMERALDA A SER RETIRADA PELO CONTRATANTE NO LOCAL. CATMAT 218026	M²	6.100,00	17,90	109.190,00

6.1. Conforme pesquisa preliminar, o valor da contratação está estimado em **R\$109.190,00 (cento e nove mil e cento e noventa reais)**.

6.2. A cotação e formação de média de mercado, será realizada pela **EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1 A descrição da solução como um todo, contempla a Aquisição de **Grama Esmeralda**, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Deodópolis. A contratação será na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à contratação através **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 A adoção da modalidade Pregão Presencial para a aquisição de grama esmeralda mostra-se medida adequada e vantajosa à Administração Pública, especialmente considerando a intenção de realizar a retirada do produto diretamente na sede da empresa vencedora, como forma de garantir a qualidade do material fornecido.

7.3. A grama esmeralda, por se tratar de material vegetal vivo e perecível, apresenta características que exigem atenção especial quanto à qualidade, conservação, padronização e condições de armazenamento. Diferentemente de bens comuns industrializados, sua qualidade pode variar significativamente conforme o manejo, irrigação, corte, armazenamento e tempo decorrido entre a extração e a entrega. Dessa forma, a possibilidade de acompanhamento mais próximo do procedimento licitatório, proporcionada pelo pregão presencial, favorece maior segurança quanto à idoneidade dos fornecedores e às condições reais de fornecimento.

7.4. Além disso, considerando que a Administração pretende efetuar a retirada diretamente na sede da empresa, torna-se essencial que o fornecedor possua estrutura física adequada, área de cultivo regular, capacidade operacional compatível e condições apropriadas de armazenamento e corte da grama.

7.5. Ressalta-se, ainda, que a eventual contratação de fornecedor sediado na própria região representa vantagem adicional sob o aspecto logístico, uma vez que reduz significativamente o tempo entre a extração e a aplicação da grama, preservando seu frescor, umidade e qualidade estrutural. A menor distância de deslocamento contribui para

diminuir perdas durante o transporte, reduzir custos operacionais com combustível e otimizar a programação das equipes responsáveis pela retirada e implantação.

7.6. Dessa forma, a proximidade geográfica do fornecedor favorece maior eficiência na logística de retirada, possibilitando entregas fracionadas conforme a necessidade da Administração, melhor controle de qualidade no ato da coleta e maior agilidade na execução dos serviços de paisagismo, garantindo resultado final mais satisfatório e economicamente vantajoso ao interesse público.

7.8. DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

7.9. Na elaboração do estudo técnico preliminar, é pertinente invocar o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto nº 046/2024 de 25 de abril de 2024, **QUE PERMITE A DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA FOR O ÚNICO CONTRATANTE**. Este dispositivo se justifica pela especificidade e urgência frequentemente envolvidas nas aquisições, onde a celeridade e a centralização do processo podem assegurar a pronta disponibilização dos materiais essenciais para o funcionamento contínuo dos serviços. Assim, ao dispensar a IRP, evita-se a demora inerente à participação de múltiplos órgãos, garantindo-se, dessa forma, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1 O parcelamento da aquisição pode parecer uma solução viável em alguns casos, mas, no contexto específico da administração pública e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços do município, **NÃO HÁ VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NO PARCELAMENTO**.

8.2 Primeiramente, o parcelamento pode resultar em preços mais altos, já que fornecedores podem aumentar os valores unitários para cobrir riscos de instabilidade contratual. Além disso, a falta de um contrato unificado pode reduzir o poder de negociação do município, dificultando a obtenção de melhores condições e descontos por volume.

8.3 Isso impacta diretamente o orçamento público, tornando a contratação menos vantajosa a longo prazo.

8.4 Outro fator preocupante é a dificuldade na padronização dos serviços e na fiscalização. Com múltiplos contratos e fornecedores distintos, há maior risco de variação na qualidade do material, além de desafios no monitoramento e na garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Isso pode gerar inconsistências operacionais, comprometendo a eficiência dos serviços prestados à população.

8.5 Além disso, a fragmentação do processo pode aumentar a burocracia e o tempo necessário para efetivar as contratações. Cada novo contrato exige etapas administrativas, como elaboração de editais, análise de propostas e fiscalização de execução, o que sobrecarrega a estrutura administrativa do município e pode atrasar a entrega dos serviços essenciais.

8.6 Diante desses fatores, o parcelamento da contratação não é vantajoso para o município, pois eleva custos, reduz o controle sobre a execução dos serviços e dificulta a fiscalização. A melhor alternativa é a contratação por meio de um processo unificado, garantindo previsibilidade financeira, eficiência operacional e maior transparência na gestão pública.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

9.1 A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodópolis/MS, no que se refere à manutenção, revitalização e conservação de praças, canteiros, rotatórias, áreas institucionais e demais espaços públicos urbanos, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 218/2026.

9.2 A aquisição de grama esmeralda busca proporcionar resultados permanentes e socialmente relevantes, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Nesse contexto, pretende-se promover a melhoria estética e urbanística dos espaços públicos municipais, proporcionando ambientes mais organizados, harmoniosos e visualmente adequados à utilização coletiva. A implantação e revitalização das áreas verdes contribuem diretamente para a valorização paisagística do Município, fortalecendo a conservação urbana e melhorando a aparência dos espaços públicos utilizados diariamente pela população.

9.4 Busca-se também ampliar a qualidade de vida e o bem-estar social dos munícipes, considerando que áreas verdes adequadamente conservadas tornam os ambientes públicos mais agradáveis, seguros e propícios à convivência social, ao lazer e à permanência da população. A manutenção dessas áreas favorece ainda o uso adequado dos espaços urbanos e contribui para a preservação do patrimônio público municipal.

9.5 Outro resultado pretendido consiste na proteção e estabilização do solo, uma vez que a grama esmeralda possui características que auxiliam na contenção de processos erosivos, redução da poeira e melhoria da drenagem superficial, especialmente em áreas sujeitas à movimentação de terra, enxurradas e desgaste provocado pelas ações climáticas.

9.6 A contratação também busca maior eficiência na manutenção urbana, reduzindo custos decorrentes de reparos frequentes, retrabalhos e substituições constantes. A utilização de grama de qualidade, com boa resistência e adaptação climática, tende a proporcionar maior durabilidade das áreas implantadas, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de despesas futuras com manutenção corretiva.

9.7 Pretende-se ainda garantir padronização das áreas verdes municipais, proporcionando uniformidade visual e melhor planejamento das ações de jardinagem, paisagismo e infraestrutura urbana desenvolvidas pela Administração Pública.

9.8 Outro aspecto relevante refere-se à agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo maior rapidez na recuperação de áreas degradadas, revitalização de espaços públicos e implantação de novos projetos paisagísticos, assegurando continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

9.9 Além disso, a realização de procedimento licitatório adequado busca assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, conciliando qualidade do produto, preço compatível com o mercado e atendimento das necessidades públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9.10 Dessa forma, a aquisição de grama esmeralda não se restringe ao fornecimento de material vegetal, mas representa investimento estratégico voltado à melhoria da infraestrutura urbana, preservação ambiental, valorização dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento urbano sustentável e com a adequada gestão dos recursos públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

10.1. Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:

12.1 A presente contratação para aquisição de grama esmeralda destinada à manutenção, revitalização e conservação de áreas públicas do Município de Deodápolis/MS possui potencial de gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser avaliados e mitigados em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da responsabilidade socioambiental previstos na Constituição Federal, na legislação ambiental vigente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 218/2026, a aquisição visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à manutenção de praças, canteiros, rotatórias, áreas verdes e demais espaços públicos urbanos, contribuindo diretamente para a melhoria paisagística, ambiental e urbanística do Município.

12.3 Nesse contexto, verifica-se que a cadeia produtiva da grama esmeralda pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao cultivo, extração, transporte, implantação e manutenção do material. Durante o processo produtivo, é comum a utilização de irrigação, fertilizantes, corretivos de solo e defensivos agrícolas, fatores que podem resultar no consumo significativo de recursos hídricos, além de potenciais riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não haja manejo ambiental adequado.

12.4 Além disso, a retirada das placas de grama implica intervenção sobre a camada superficial do solo, podendo ocasionar desgaste da área produtiva, compactação do terreno em razão da utilização de máquinas e aumento da suscetibilidade a processos erosivos. O transporte do material até os locais de aplicação também gera impactos ambientais, especialmente em razão da emissão de gases poluentes decorrentes da utilização de combustíveis fósseis e do consumo energético associado à logística de deslocamento.

12.5 Na fase de implantação, podem ocorrer movimentações de terra, geração de resíduos provenientes da preparação do terreno e utilização de insumos para adubação inicial e manutenção da vegetação. Ainda que tais impactos sejam considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, é necessária a adoção de medidas preventivas e boas práticas ambientais durante toda a execução contratual.

12.6 MEDIDAS MITIGADORAS E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.6.1 Com a finalidade de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras e exigir do fornecedor o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como a adoção de práticas sustentáveis relacionadas ao cultivo, extração, transporte e implantação da grama esmeralda.

12.6.2 Nesse sentido, poderá ser exigida comprovação de regularidade ambiental da atividade desenvolvida, inclusive licenciamento ambiental da área produtiva, quando aplicável, além da demonstração de adoção de técnicas adequadas de manejo, conservação e recuperação do solo.

12.6.3 Também se recomenda a priorização de fornecedores regionais, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando reduzir as distâncias de transporte, minimizar o consumo de combustíveis fósseis e diminuir a emissão de poluentes atmosféricos, além de preservar a qualidade do material até sua aplicação.

12.6.4 Como boa prática ambiental, deverá ser incentivado o uso racional de recursos naturais, especialmente quanto ao controle do consumo de água para irrigação, utilização equilibrada de fertilizantes e redução do uso excessivo de defensivos e produtos químicos.

12.6.5 O preparo do solo deverá ocorrer de forma técnica e planejada, evitando desperdícios, compactação excessiva e processos erosivos, podendo ainda ser adotados sistemas adequados de drenagem para garantir maior estabilidade e durabilidade das áreas implantadas.

12.6.6 Além disso, recomenda-se a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, bem como a manutenção periódica das áreas gramadas mediante práticas sustentáveis de conservação.

12.7 BENEFÍCIOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.7.1 A presente contratação proporciona benefícios ambientais relevantes ao Município, considerando que a implantação e manutenção de áreas gramadas contribuem diretamente para a melhoria das condições urbanísticas, ambientais e paisagísticas dos espaços públicos.

12.7.2 A utilização de grama esmeralda em praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas auxilia na redução da poeira e de partículas suspensas no ar, favorecendo a melhoria da qualidade ambiental urbana e proporcionando maior conforto à população. Além disso, a cobertura vegetal contribui para a proteção do solo contra processos erosivos, reduzindo o impacto das chuvas e auxiliando na contenção do escoamento superficial.

12.7.3 Outro benefício importante refere-se ao aumento da permeabilidade do solo, permitindo maior absorção da água da chuva e contribuindo para redução de enxurradas e alagamentos em áreas urbanas. A presença de vegetação também favorece o equilíbrio térmico do ambiente, auxiliando na redução da temperatura superficial e melhoria do microclima local.

12.7.4 A ampliação e conservação das áreas verdes urbanas contribuem ainda para a valorização paisagística dos espaços públicos, melhoria da estética urbana e fortalecimento das políticas municipais de sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.

12.7.5 Além dos benefícios ambientais diretos, a manutenção adequada das áreas gramadas contribui para preservação dos espaços públicos, incentivo à convivência social, bem-estar da população e promoção de ambientes mais organizados, seguros e agradáveis ao uso coletivo.

12.7.6 Dessa forma, verifica-se que a presente contratação, além de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contribui positivamente para a preservação ambiental, melhoria da infraestrutura urbana e desenvolvimento sustentável do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.7 Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante planejamento técnico, fiscalização eficiente, adoção de medidas mitigadoras e observância das normas ambientais aplicáveis, demonstrando que a contratação é ambientalmente viável e compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 27 de maio de 2026.

Érica Pereira da Silva
Setor de Planejamento

XIII - APROVAÇÃO E ASSINATURA

INTEGRANTES

Érica Pereira da Silva
Setor de Planejamento

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

Alessandra Tertuliana Alves de Oliveira
Rep. da Sec. de Infraestrutura

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Infraestrutura

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto	AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.		
Equipe de Planejamento	ÉRICA PEREIRA DA SILVA, THAIS SOARES SARTORI, ALESSANDRA TERTULIANA ALVES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA.		
FASE DA ANÁLISE			
(X) Planejamento da contratação/aquisição () Gestão do Contrato			
Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Haverá atraso na realização da licitação		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	Responsável	SECRETARIA DE ADM.
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	Responsável	SECRETARIA DE ADM.
Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta

Dano	A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na elaboração do certame. Solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.	Responsável	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	As secretarias designarão servidores para auxiliar nos trâmites para que o certame seja concretizado.	Responsável	TODAS AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano	Definição deficiente dos itens ou especificação poderão acarretar fracasso nos itens, ou por se tratar de equipamentos específicos haja dificuldade de realizar uma ampla pesquisa de preços, fazendo com a média inicial seja baixa.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Realizar pesquisa de preço observando os preços praticados no atual cenário.	Responsável	SETOR DE COMPRAS
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	Responsável	SETOR DE COMPRAS